
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.953, DE 27 DE MARÇO DE 2000

Institui o Sistema de Informações Governamentais - SIG e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e diante das prioridades da Administração quanto à política de informação e informatização.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído no Estado do Pará o Sistema de Informações Governamentais - SIG, com os seguintes objetivos:

I - viabilizar o uso da informação como instrumento de gestão, de maneira a, em especial:

- a) atender às necessidades do processo de tomada de decisões;
 - b) facilitar a interação entre os membros do grupo executivo do Governo, assegurando-lhes a troca contínua e sistemática de informações;
 - c) contribuir para a integração das ações governamentais;
 - d) propiciar o controle, a avaliação e o ajustamento constante das ações governamentais;
 - e) permitir a otimização do uso dos recursos existentes no Estado;
- II - tornar disponíveis informações que atendam às demandas dos cidadãos e de entidades da sociedade civil.

Parágrafo único - O Sistema de que trata o caput deste artigo abrangerá os órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta, inclusive as autarquias de regime especial.

Art. 2º - São responsáveis pela efetivação do Sistema de Informações Governamentais, com a necessária precisão e confiabilidade em relação ao seu conteúdo:

- I - os Secretários Especiais de Estado;
- II - os Secretários Executivos de Estado;
- III - o Procurador-Geral do estado;
- IV - o Consultor-Geral do Estado;
- V - o Auditor-Geral do Estado;
- VI - os dirigentes das entidades da administração indireta, inclusive das autarquias de regime especial.

Art. 3º - O Sistema de Informações Governamentais conta, para o desempenho de atividades específicas, com as seguintes unidades:

- I - o Colegiado de Gestão Estratégica;
- II - o Grupo de Coordenação do Sistema de Informações Governamentais;
- III - o Grupo Setorial de Informações junto a cada gabinete de Secretário Especial e Executivo de Estado, do Procurador-Geral do Estado, do Consultor-Geral do Estado e Auditor-Geral do Estado, diretamente subordinados ao titular da Pasta.

Parágrafo único - As atribuições das unidades a que se refere este artigo serão definidas pelo Colegiado de Gestão Estratégica.

Art. 4º - O Grupo de Coordenação do Sistema de Informações Governamentais, unidade responsável pela articulação, integração, orientação e acompanhamento das atividades necessárias à adequada implantação e ao efetivo funcionamento pelos seguintes membros, designados pelos respectivos Secretários Especiais de Estado:

I - um servidor público representante de cada uma das Secretarias Especiais de Estado, cabendo ao representante da Secretaria Especial de Estado de Governo a coordenação dos trabalhos do Grupo;

II - um representante da Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA.

Art. 5º - Os Grupos Setoriais de Informações, unidades que deverão funcionar em plena integração com o Grupo de Coordenação do Sistema de Informações Governamentais, serão compostos dos seguintes membros, designados pelo titular da Pasta:

I - representantes dos órgãos integrantes da estrutura das Secretarias Especiais e Executivas de Estado e das entidades a elas vinculadas, um dos quais exercerá a coordenação dos trabalhos do Grupo;

II - um representante da Empresa de Processamento de Dados do estado do Pará - PRODEPA, para atuar como consultor e facilitador de processos de informatização, verticalização, treinamento e capacitação de profissionais em informática.

Parágrafo único - Na constituição do Grupo Social de Informações do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, do gabinete do Consultor-Geral do estado e do Gabinete do Auditor-Geral do Estado, também serão observadas as normas estabelecidas por este artigo.

Art. 6º - A Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, entidade responsável pelo desenvolvimento, implantação, administração e suporte técnico do Sistema de Informações Governamentais, cabe, em especial:

I - definir, em conjunto com o Grupo de Coordenação do Sistema de Informações Governamentais, o uso de tecnologias apropriadas, necessárias ao Sistema, estabelecendo na sua implementação, quando for o caso, parcerias com órgãos e entidades públicas e privados;

II - assegurar a conectividade entre os órgãos e entidades da administração pública estadual, promovendo:

a) a adequada interface com as tecnologias disponíveis;

b) a verticalização da rede;

c) o desenvolvimento de sistema necessários ao aprimoramento do Sistema de Informações Governamentais, a serem definidos em conjunto com o Grupo de Coordenação do SIG;

d) o treinamento de pessoal para a operacionalização do Sistema.

Parágrafo único - Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - conectividade - o acesso e a troca de informações entre os órgãos e entidades do Governo, por meio de redes de comunicação de dados;

II - verticalização da rede - a instrumentalização dos órgãos e entidades estaduais com redes de computadores estendidas até os escalões que recebem e alimentam as informações formuladas pelo nível estratégico do Governo, aproveitando as facilidades existentes.

Art. 7º - A definição de normas complementares e a instituição de grupos de trabalho que se fizerem necessários ao adequado cumprimento deste Decreto serão objeto de atos das seguintes autoridades:

I - quando de âmbito geral, pelo Secretário Especial de Estado de Governo;

II - quando de âmbito setorial, para atendimento de necessidades específicas, pelos respectivos Secretários especiais e Executivos de Estado, pelo Procurador-Geral do Estado, pelo Consultor-Geral do Estado e pelo Auditor-Geral do Estado.

Art. 8º - Serão constituídos dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto:

I - o Grupo de Coordenação do Sistema de Informações Governamentais;

II - os Grupos Setoriais de Informações.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de março de 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE nº 29.180, de 28/03/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ